



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.111

De 23 de março de 2004.

“Autoriza o município de Cajamar a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros, para desenvolvimento de projeto de ampliação de oficina de costura.

Art. 2º - A minuta de contrato que segue em anexo, fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de março de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

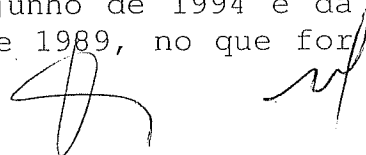
ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

MINUTA

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP E O MUNICIPIO DE CAJAMAR, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TITULO DE AUXILIO, NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS A GERAÇÃO DE RENDA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatro, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP**, com sede na rua Ministro Godói, 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LUCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, letra "g", do Decreto n° 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, e devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 46.169, de 09 de outubro de 2001, doravante designado simplesmente **FUSSESP** e, de outro lado o **MUNICIPIO DE CAJAMAR** pelo seu **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, localizado na rua Botucatu, 50, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.023/0001-81, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora RITA DE CASSIA TAVARES SILVA, inscrita na Cédula de Identidade RG n° 16.107.249 e no Cadastro de Pessoa Física n° 044.161.578/35, doravante denominado **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal n° _____ de _____ de _____, resolvem celebrar o presente **CONVENIO**, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for



cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições e as demais normas regulamentares:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vistas ao desenvolvimento do projeto de Ampliação de Oficina de Costura de acordo com o Plano de Trabalho de fls. ____ do Projeto FUSSESP nº /2003, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

PARAGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE**.

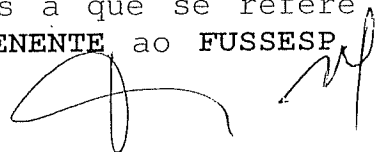
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor do presente convênio é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) cabendo ao **FUSSESP** o repasse da quantia de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), quantia essa, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico 444052-01, da dotação orçamentária do presente exercício e, sendo de responsabilidade do **CONVENENTE**, conforme estabelecido no plano de trabalho, fornecer recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo **CONVENENTE** ao **FUSSESP**

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned at the bottom right of the page.

na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENENTE** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **FUSSESP**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O **FUSSESP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

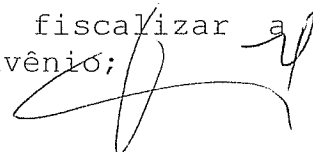
PARAGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, isentando o **FUSSESP** de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO QUINTO - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial, se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUSSESP

O **FUSSESP** compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;



II - transferir ao **CONVENENTE**, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O **CONVENENTE** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLAUSULA SEXTA - DAS INSTRUÇÕES

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

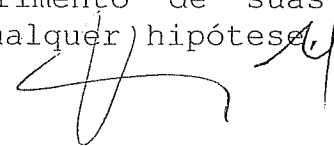
CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP**, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese.



pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o **CONVENENTE** apresentar ao **FUSSESP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLAUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão repassados em parcela única e com observância do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

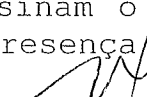
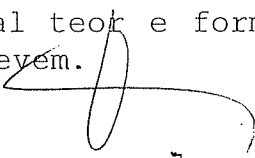
CLAUSULA DECIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - **FUSSESP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.



de 2004.

São Paulo, ____ de _____

fundo social de solidariedade do estado de sao paulo
Maria Lúcia Alckmin
Presidente

fundo social de solidariedade do municipio de cajamar
Presidente

Testemunhas:

1 -
RG -
CPF -

2 -
RG -
CPF - 